GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 302, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.956
****

ALTERAÇÃO DO TÍTULO VII DA LEI Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.948.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O TÍTULO VII DA LEI Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.948 -- DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, -- passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 208 -- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será anual, e incidirá à base de Cr.$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS) por Alqueire das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam a estas marginais ou delas se utilizem em virtude de servidão, ou passagem forçada.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O mínimo da Taxa será de CR.$ 100,00 (CEM CRUZEIROS).

ARTIGO 209 -- A arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será feita, no corrente exercício até o dia 30 (trinta) de Novembro.

ARTIGO 210 -- Os lançamentos serão feitos pelo funcionário competente e obrigatòriamente comunicados aos contribuintes por aviso direto.

§ 1º -- Contra o lançamento indevido ou irregular poderão os interessados reclamar dentro do prazo de 15 - (quinze) dias, contados do recebimento do aviso.

§ 2º -- As reclamações deverão ser feitas - por meio de requerimentos dirigidos ao Prefeito e instruídas com a prova dos fatos alegados.

§ 3º -- Findo o prazo dêste Artigo, sem que haja reclamações, será considerado legal o lançamento e devida a taxa.

ARTIGO 211 -- Da decisão do Prefeito sôbre o lançamento poderá o interessado recorrer, nos têrmos da legislação vigente, à Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 212 -- Os recursos não terão efeito suspensivo.

ARTIGO 213 -- Nihil.

ARTIGO 214 -- Nihil".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de Outubro de mil novecentos e cinqoenta e seis.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente e de Pessoal da Prefeitura, aos cinco de Outubro de mil novecentos e cinqoenta e seis.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrative (Substituto)
da Secção de Expediente e de Pessoal
da Prefeitura